



REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE LABORAL

Ney Maranhão

Professor da UFPA / Doutor pela USP
Juiz do Trabalho

Meio Ambiente (?)



Meio Ambiente – Dimensões e Opção Brasileira

=> A Constituição Brasileira abraçou uma **concepção ampla** de meio ambiente (**biosfera** e **sociosfera**).

- **Meio Ambiente Natural** – constituído pelos entes naturais abióticos (solo, água e ar) e bióticos (fauna e flora). **Base Normativa**: CF, art. 225, VII.
- **Meio Ambiente Artificial** – constituído pelas edificações humanas, urbanas ou rurais, abertas (ruas, praças etc.) ou fechadas (casas, prédios etc.). **Base Normativa**: CF, art. 182.
- **Meio Ambiente Cultural** – constituído pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, científico, paisagístico e turístico, tidos por artificiais porque expressão direta do espírito humano. **Base Normativa**: CF, art. 216.
- **Meio Ambiente Laboral** – constituído pelos elementos naturais, técnicos e psicológicos que interagem na atividade humana laborativa. **Base Normativa**: CF, art. 200, VIII.

Meio Ambiente do Trabalho (?)



Meio Ambiente do Trabalho – Fatores de Risco

1) Condições de Trabalho (stricto sensu): condições físico-estruturais havidas no ambiente de trabalho/remete à ideia de local de trabalho – Homem/Ambiente

2) Organização do Trabalho: arranjo técnico-organizacional estabelecido para a execução do trabalho/ remete à ideia de situação de trabalho – Homem/Técnica

3) Relações Interpessoais: qualidade das interações socioprofissionais travadas no cotidiano do trabalho /remete à ideia de convivência no trabalho – Homem/Homem

=> Estreita Ligação com o Conceito de Saúde da OMS: bem-estar físico, mental e social (saúde **FÍSICA** e **MENTAL**: Convenção nº 155 da OIT – ratificada pelo Brasil)

=> Direito Fundamental do Trabalhador ao Meio Ambiente Laboral Equilibrado: redução dos riscos inerentes ao trabalho (CF, art. 7º, XXII), o que envolve a adaptação do trabalho às condições psicofísicas dos trabalhadores (OIT/Convenção nº, 155, art. 5, item “b”)



Meio Ambiente do Trabalho – Tipologia dos Riscos Labor-Ambientais

- 1) Riscos Físicos (ruído, vibração, temperaturas extremas etc.)
- 2) Riscos Químicos (névoas, poeiras, fumos, gases etc.)
- 3) Riscos Biológicos (bactérias, fungos, vírus etc.)
- 4) Riscos Ergonômicos (geradores de afetação por condições psicofisiológicas e/ou antropométricas desfavoráveis – fadiga, desconforto, postura, repetição, ritmo, monotonia etc.).
- 5) Riscos Psicossociais (geradores de afetação por condições psíquicas – propriamente ditas – desfavoráveis – violência urbana, jornadas extenuantes, discriminação, assédio etc.).

Meio Ambiente do Trabalho – Conceito Doutrinário Contemporâneo

Nossa Proposta: Foco no TRABALHADOR

“**meio ambiente do trabalho** é a resultante da interação sistêmica de fatores **naturais, técnicos** e **psicológicos** ligados às condições de trabalho, à organização do trabalho e às relações interpessoais que condiciona a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico-laborativo”.

Meio Ambiente do Trabalho Equilibrado

O meio ambiente do trabalho só poderá ser considerado como equilibrado quando acomodar condições de trabalho, organizações de trabalho e relações interpessoais continuamente seguras, sadias e respeitosas, com a adoção de uma visão protetiva holística do ser humano (saúde física e mental).

Em síntese: um meio ambiente do trabalho sadio – logo, mais humano.

Direito Ambiental do Trabalho (?)



CF/Art. 200, VIII. "Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, **nele compreendido o do trabalho**".

Meio Ambiente Laboral:

=> **Autonomia Dogmática** – Ente Jurídico

=> **Conformação Jusambiental** – Perfil Ambiental

=> Melhoria da **condição socioambiental** da classe trabalhadora (CF, art. 7º, *caput* e XXII) – CF, arts. 200, VIII, 225, § 3º c/c Lei 6.938/81, art. 14, § 1º

REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE LABORAL

MODERNIZAÇÃO das relações de trabalho?
(?)



REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Lei nº 13.467/2017

O QUE NÃO FEZ...

- 1) CLT. Capítulo da Saúde e Segurança do Trabalho (arts. 154 a 200). Modernização? Não! **Silêncio Sepulcral...**
- 2) Assédio Moral Laboral. Modernização? Não! **Silêncio Sepulcral...**
- 3) CLT. Justa Causa. Alcoolismo (art. 482, "f"). Modernização? Não! **Silêncio Sepulcral...**
- 4) CF. Adicional de Penosidade (art. 7º, XXIII). Modernização? Não! **Silêncio Sepulcral...**
- 5) Saúde Mental. Regramento Jurídico Abrangente e Adequado. Modernização? Não! **Silêncio Sepulcral...**
- 6) PL 220/2014. Direito Ambiental do Trabalho. Modernização? Não! **Silêncio Sepulcral...**

REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Lei nº 13.467/2017

O QUE FEZ...
(entre outras “traquinagens”)

1) Revogou o art. 384 da CLT. Intervalo da Mulher Prévio ao Sobrelabor.

Princípio da Adaptação do Trabalho ao Trabalhador?

2) 12 x 36. Atividade Insalubre. Licença Prévia (art. 60, § único).

Princípio da Prevenção?

REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Lei nº 13.467/2017

O QUE FEZ...
(entre outras “traquinagens”)

3) Insalubridade. Gestante e Lactante (art. 394-A). Inversão do Ônus da Contínua Avaliação Técnica dos Riscos Labor-Ambientais? Majoração de Riscos Psicossociais?

4) Intervalo Intrajornada. Indenização. Supressão/Concessão Parcial (art. 71, § 4º). Análise Econômica do Direito? Majoração de Riscos?

REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Lei nº 13.467/2017

O QUE FEZ...

- 5) Intervalo Intrajornada. Negociação Coletiva. 30 Minutos. (art. 611-A, III).
- 6) Negociação Coletiva. Grau de Insalubridade. Enquadramento (art. 611-A, XII)
- 7) Negociação Coletiva. Duração do Trabalho/Intervalo. Não Vinculados a normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (art. 611-B, § único)

Princípio da Indisponibilidade da Saúde do Trabalhador? Consagração da Monetização da Saúde Humana?

REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Lei nº 13.467/2017

O QUE FEZ...

8) Teletrabalho. Termo de Responsabilidade (art. 75-E). Inversão do Ônus da Contínua Avaliação Técnica dos Riscos Labor-Ambientais? Majoração de Riscos Ergonômicos e Psicossociais?

9) Indenização. Danos Extrapatrimoniais. Tarifação (art. 223-G, § 1º). Monetização da Vida? Análise Econômica do Direito? Redução dos Riscos?


REFORMA TRABALHISTA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Lei nº 13.467/2017

- i) Consagração da Lógica Monetizante da Saúde Humana...
- ii) Contínuo Desprezo à Normatização da Saúde Mental...
- iii) Maximização dos Riscos Ergonômicos e Psicossociais...

=> Temática Labor-Ambiental: **Brutal Retrocesso Socioambiental**
(Retorno às Condições Contratuais da Revolução Industrial?)

=> Caminhos?!... Rígidos Controles de Constitucionalidade e Convencionalidade



“Renova-te.
Renasce em ti mesmo.
Multiplica os teus olhos, para verem mais.
(...) Destrói os olhos que tiverem visto.
Cria outros, para as visões novas. (...)
Sê sempre o mesmo”...

Cecília Meireles



Obrigado!

Email: **ney.maranhao@gmail.com**

Facebook: **Ney Maranhão II**